



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Diretoria de Ensino

Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA - LEI 14.133/21

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento rodoviário intermunicipal para transporte de alunos e servidores, na visita técnica ao **Instituto Inhotim em Brumadinho/MG**, e no **Encontro Esportivo do IFMG - cidade de Ouro Preto/MG**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total
1	Fretamento de ônibus, com capacidade a partir de 45 lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança para passageiros, ar-condicionado, banheiro, , cabine independente para o motorista, incluso motorista e diária para permanência de 01 (um) dia de viagem considerando como pontos de saída o Campus do IFMG no Município de Piumhi. Veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação. Visita ao Instituto Inhotim - Brumadinho/MG - cerca de 550 Km (ida e volta) no dia 28/10/2022.	serviço	01
2	Fretamento de ônibus, com capacidade a partir de 45 lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança para passageiros, ar-condicionado, banheiro, , cabine independente para o motorista, incluso motorista e diárias para permanência de 04 (quatro) dias de viagem considerando como pontos de saída o Campus do IFMG no Município de Piumhi. Veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação. Participação no encontro Esportivo do IFMG, na cidade de Ouro Preto/MG - Ida no dia 30/11/2022 - Volta no dia 03/12/2022 - cerca de 800 Km (ida e volta)	serviço	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2022.

1.3. Podem ocorrer reagendamentos e ou cancelamentos das demandas de viagens dos itens 1 e 2 supracitados, com aviso antecipado por parte do IFMG Campus Piumhi para com a empresa contratada, sem que gere ônus para a contratante.

1.4. Observar as normas de quantitativos de motoristas necessários para a demanda acima detalhadas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fretamento faz-se necessário para atender as demandas de deslocamento dos alunos e servidores do IFMG – Campus Avançado Piumhi, na visita técnica ao Instituto Inhotim na cidade de Brumadinho/MG e no encontro Esportivo do IFMG. Essas atividades complementam o aprendizado dos estudantes, além de proporcionar momentos de interação e lazer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência apresenta os condicionantes para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento rodoviário intermunicipal para transporte de alunos e servidores, na visita técnica ao Instituto Inhotim em Brumadinho/MG, e no **Encontro Esportivo do IFMG - na cidade de Ouro Preto/MG**;

3.2. Cada deslocamento serão aferidos por viagem, conforme Item 1 e 2 da tabela 1.1;

3.3. A forma de aquisição será por dispensa a ser realizada sob a forma de contratação de itens por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO correspondente a um quantitativo de quilometragem por cada viagem. A contratação visa selecionar empresa especializada em transporte rodoviário de pessoas, para locação de ônibus pelo IFMG no Campus Avançado Piumhi; sendo que a execução acontecerá até 31/12/2022;

3.4. Cada viagem, de acordo com o item 1 e 2 da tabela 1.1, incluirá motorista, diárias para motorista, combustível, manutenção, licenciamentos, seguros e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional, para atender às demandas do IFMG - Campus Avançado Piumhi.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. Os serviços, objeto desta contratação, serão considerados com qualidade se atenderem aos seguintes critérios:

4.4.1 Estado de conservação geral do veículo (lataria, faróis, lanternas, pneus, (inclusive estepe), entre outros);

4.4.2 Funcionamento e conservação de todos os acessórios (bancos reclináveis, etc.);

4.4.3 Presença dos acessórios obrigatórios (macaco, chave de roda, etc.);

4.4.4 Limpeza do veículo interna do veículo;

4.4.5 Apresentação do motorista (estado do uniforme, utilização de crachá, apresentação pessoal, etc);

A CONTRATADA se compromete a manter o interior do veículo limpo durante todo o tempo de duração do trajeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com qualidade, quantidade e rapidez necessárias;

5.3. A prestação do serviço se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, via solicitação prévia da CONTRATANTE;

- 5.5. A quilometragem constante neste Termo de Referência, tabela 1.1, é estimativa, podendo sofrer alteração para maior ou para menor de acordo com a viagem contratada, Instituto Inhotim, na cidade de Brumadinho/MG, e Encontro Esportivo, na cidade de Ouro Preto/MG;
- 5.7. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal, deverá ser idêntica aquelas constantes neste Termo de Referência.
- 5.8. A Locação dos veículos para viagens será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as necessidades de utilização do IFMG - Campus Avançado Piumhi.
- 5.10. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal de contratos indicado e/ou pelo responsável do setor que solicitar a realização de viagem no IFMG - Campus Avançado Piumhi indicado para tal fim;
- 5.12. Todo fretamento deverá estar acobertado por Apólice de Seguro Total, inclusive quanto à responsabilidade Civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.
- 5.14. As viagens, eventualmente, poderão abranger sábados, domingos e feriados;
- 5.16. A empresa CONTRATADA deverá estar apta à imediata prestação dos serviços na data da emissão da Ordem de Serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.1.6.1 Ao se formalizar a demanda, deverá ser enviada à CONTRATADA a relação de passageiros, identificados com o respectivo número dos documentos de identidade;

6.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.1.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 6.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8. Quaisquer serviços somente poderão ser executados mediante apresentação da respectiva ordem de serviço e nota de empenho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. Disponibilizar o(s) veículo(s), abastecidos e com motorista(s) contratado pela empresa, para atender ao IFMG - Campus Avançado Piumhi, nas datas, horários e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo;

7.2.2.1. O veículo a ser disponibilizado ao IFMG - Campus Avançado Piumhi deverá estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo;

7.2.3. A inscrição e regularidade do cadastro no DER-MG, ANTT ou outro órgão competente são obrigatórias durante toda a vigência da contratação;

7.2.5. A cada fretamento, a CONTRATADA deverá solicitar ao DER/MG (intermunicipal) ou ANTT (interestadual) autorização para o transporte fretado de passageiros;

7.2.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.11. No prazo de até 48 horas antes da prestação do serviço, a empresa deverá enviar à CONTRATANTE um e-mail informando a placa do veículo, o nome e o RG do motorista que irá prestar o serviço;

7.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.2.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique com o(s) veículo(s) ou empregado(s) programados para o atendimento da demanda, já informando, na oportunidade, a(s) placa(s) e a(s) RG(s) do(s) substitutos;

7.1.11.1 Em caso de avaria mecânica, ou acidente de trânsito, a empresa contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência;

7.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.23. As despesas de pedágio e taxas de estacionamento, bem como multas que porventura possam ocorrer, ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.25. A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros;

7.2.27. Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito, caso aconteçam, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7.2.29. Manter os veículos com boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com combustível suficiente para percorrer a quilometragem indicada. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7.2.31. **Substituir imediatamente e a qualquer tempo, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo IFMG - Campus Avançado Piumhi;**

7.2.33. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.2.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.49. A CONTRATADA não poderá alterar a demanda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE, que irá avaliar o pedido de alteração e, desde que não haja impacto negativo nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Na execução do objeto desta licitação, o fornecedor contratado, desde que não haja prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá realizar subcontratação parcial dos serviços de frete eventual, desde que, cumulativamente:

8.2.1. Seja respeitado o limite máximo de 10% por item registrado de serviços subcontratados em relação ao total de serviços prestados.

8.2.3. A subcontratada deverá fornecer o serviço respeitando as mesmas prerrogativas e regras exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.3. A subcontratada deverá fornecer o serviço respeitando as mesmas prerrogativas e regras exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.5. **Deverá ser apresentado os documentos de habilitação requisitados na licitação, com os referentes à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal.**

8.7. **Toda subcontratação deverá ter concordância prévia do Contratante.**

8.9. A subcontratação não exime o fornecedor contratado das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

13.2.3. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13.2.5. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Aviso de Dispensa de Licitação.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa.

15.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

15.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.6.1. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar capacidade para entrega dos

produtos em relação à características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

15.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2022, no Programa de Trabalho 062357 (PTRES); Elemento de Despesa 339039.50 e na Fonte 0112.000.000. 52

Piumhi, 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Diretor(a) Substituto(a) - Campus Avançado Piumhi**, em 22/08/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Rabelo Belo, Diretor(a) de Ensino - Campus Avançado Piumhi**, em 22/08/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1291002** e o código CRC **8D7A2C11**.

23715.000732/2022-62

1291002v1